



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E	
nº: 33750	pág. 10/11
de: 25 / 04 / 2018	
Caderno: Public. Diversas	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 148/2018	
INTERESSADO (A):	Andrea Borghi Moreira Jacinto
ASSUNTO:	Extravio de Bens no âmbito do Programa de Infra-Estrutura para Jovens Pesquisadores – Programa Primeiros Projetos – PPP – Edital MCT/CNPq/FAPEAM nº 012/2003 – Decisão nº 026/2004-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0001257.2004-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

- a) o desaparecimento dos bens adquiridos com recursos do projeto “*Patrimônio Cultural e o Direito Humano ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado*”, coordenado pela Profa. Dra. **Andrea Borghi Moreira Jacinto** no âmbito do Programa Primeiros Projetos – PPP – Edital MCT/CNPq/FAPEAM nº 012/2003, que se encontravam na Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas – UEA;
- b) o Relatório de Sindicância realizada pela UEA, que conclui pela impossibilidade de atribuir a culpabilidade a alguém, e ainda, responsabilizou a Empresa Globalservice Vigilância, empresa coenrada pela Universidade para prestar serviço de vigilância e segurança, isentando assim a pesquisadora pelo desaparecimento dos bens;
- c) o Atestado expedido pela Diretoria Administrativo-Financeira da FAPEAM, atestando que a interessada teve sua Prestação de Contas aprovada, aguardando homologação pelo Conselho Diretor desta Fundação;
- d) Parecer nº 431/2017-ASJUR/FAPEAM o qual opina pela necessidade de ressarcimento dos bens extraviados por parte da interessada, uma vez que a mesma é responsável pela guarda e manutenção dos bens adquiridos no âmbito do Programa, conforme o Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio nº 170/2014, além da instauração do processo de Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea “c” do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;
- e) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas da interessada, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 10.676,00 (dez mil, seiscentos e setenta e seis reais) com as devidas correções, em razão do extravio de 03 (três) bens permanentes nas instalações da Universidade do Estado do Amazonas – UEA,

### DECIDE:

**I APROVAR, com ressalvas, sem glosa**, as contas da Profa. Dra. **Andrea Borghi Moreira Jacinto**, no âmbito do Programa Primeiros Projetos – PPP – Edital MCT/CNPq/FAPEAM nº 012/2003, tendo em vista a anuência da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, que não foi identificado desvio na execução do recurso ou outras irregularidades e mediante critérios técnicos;

**II APLICAR** a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

**III CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado.

**SALA DE REUNIÕES**, em Manaus, 16 de março de 2018.

  
**Dércio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**Edson Barcelos**  
Presidente

  
**Ordival Leite Rubim Filho**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro